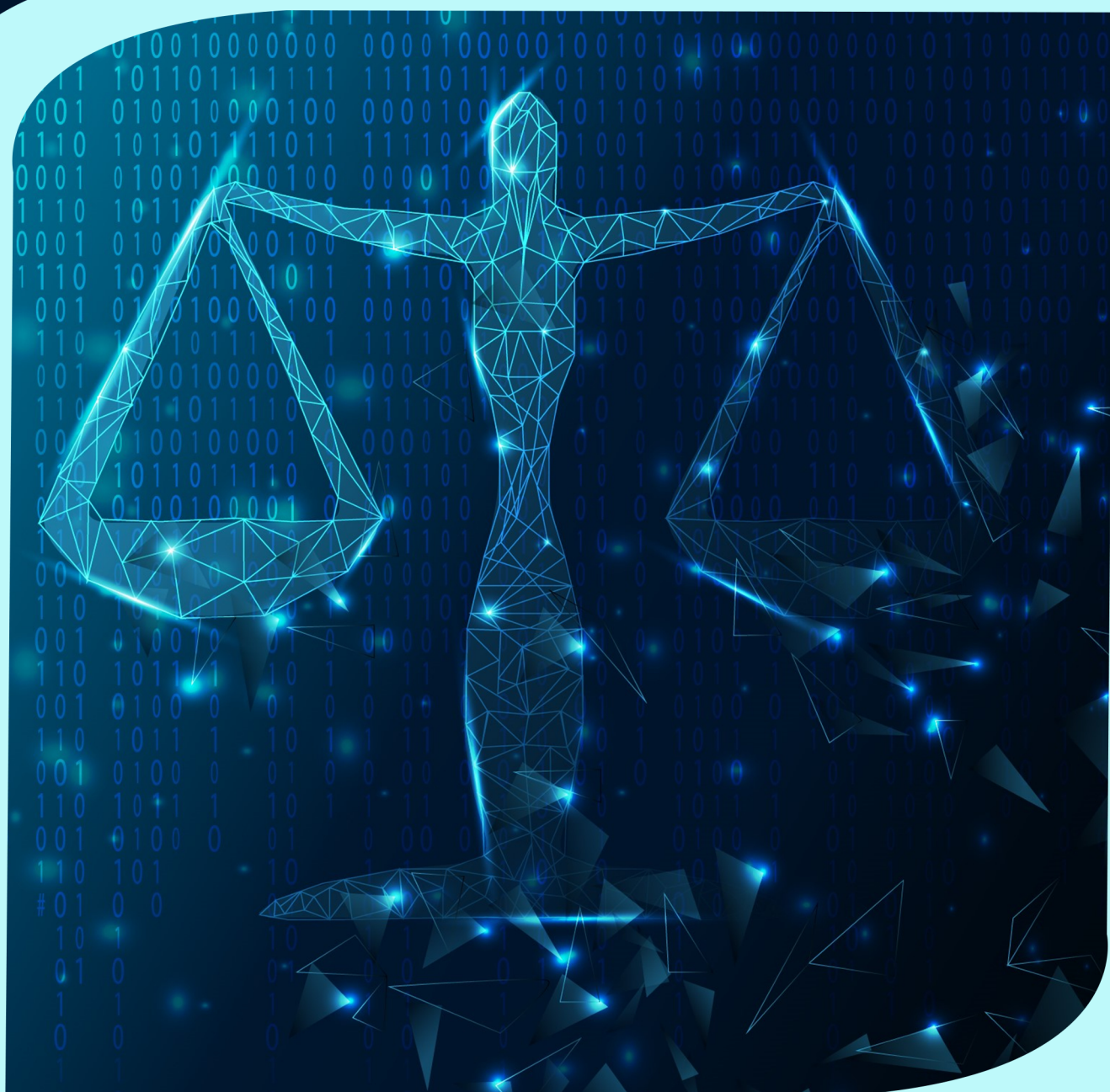


A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



Atena
Editora

Ano 2020

A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



Atena
Editora
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Karine de Lima

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano

Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
 Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
 Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
 Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
 Prof^a Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
 Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
 Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof^a Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Prof^a Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Prof^a Dr^a Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá
 Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof^a Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Prof^a Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

N194 A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil [recurso eletrônico]
/ Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta
Grossa, PR: Atena Editora, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-965-3

DOI 10.22533/at.ed.653202701

1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Vasconcelos, Adaylson
Wagner Sousa de.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, corresponde a obra que discute temáticas que circundam a grande área das Ciências Jurídicas e diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber.

Por mais que a proposta da obra seja lançar um olhar minucioso para a realidade das ciências jurídicas e a sua aplicabilidade ou não no sistema brasileiro, é por demais restritivo não abrir diálogo com realidades vividas por outros países. Permitir o diálogo entre países, entre organizações e organismos externos lança a possibilidade ainda maior, frequente e frutífera de verificação de propostas de avanço, seja no campo legislativo ou até mesmo judicial concreto, cada vez mais fomentando a efetivação das diretrizes legais já estabelecidas pelos setores sociais competentes.

É assim que iniciamos com O CASO COMUNIDAD GARÍFUNA TRIUNFO DE LA CRUZ VS HONDURAS E O POTENCIAL EMANCIPATÓRIO JUNTO A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, de Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori e Marlise da Rosa Luz, que apresenta mais um caso de tentativa de invisibilidade de grupos vulneráveis, no caso específico de quilombolas, na realidade latino-americana, precisamente Honduras.

Em momento subsequente, temos contribuições como DEMOCRACIA E CONSTITUCIONALISMO: CRISES ATUAIS, RAÍZES PROFUNDAS, de Gustavo Lima da Silva, O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DO PODER JUDICIÁRIO SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA: CRITÉRIOS E LIMITES, de Maria Helena Abdanur Mendes dos Santos e Pedro Abdanur Mendes dos Santos, A BUSCA DE UMA MORAL EXTERNA AO ORDENAMENTO: UMA ATITUDE ORGANICISTA NA PERSPECTIVA DE UMA VISÃO CONSTITUCIONAL GARANTISTA, de Mailson Sanguini Vaz e Alexandre Almeida Rocha e O TODO PODEROSO STF: QUEM PODE FREAR ESSE PODER?, de Ricardo Daniel Sousa do Nascimento e Marcelo Leandro Pereira Lopes, estas que discutem questões como as crises na democracia e no constitucionalismo, o controle de constitucionalidade, moral externa e ordenamento jurídico, além do sistema de pesos e contrapesos e o STF.

Alcançando a relação de direitos humanos e efetividade, Luan Pereira Cordeiro, em A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA INCLUSIVA, lança olhar para o papel das políticas públicas nesse exercício de materialização necessário. É também com esse mesmo olhar que AÇÃO CIVIL PÚBLICA E A PROTEÇÃO À HONRA E À DIGNIDADE DE GRUPOS RACIAIS, ÉTNICOS E RELIGIOSOS, de Pedro Victor Souza Marques e Antonio Alves Pereira Neto, vê o instrumento da Ação civil Pública como mecanismo eficaz de resguardo para grupos minoritários que diuturnamente têm seus direitos minimizados.

Na sequência, as colaborações que surgem versam sobre o direito do idoso, direito de habitação, atividade médica e suas responsabilidades, direito à saúde e

direito à educação indígena a partir dos estudos O DIREITO DO IDOSO NO BRASIL: EVOLUÇÃO, NORMATIZAÇÃO E EFETIVIDADE, de Thaynná Batista de Almeida, Arianne Bento de Queiroz e Clésia Oliveira Pachú, CAMPO NO BRASIL URBANO: INSTRUMENTOS JURÍDICOS DO ESTADO PARA A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA, de Maria Cândida Teixeira de Cerqueira e Amadja Henrique Borges, A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO E DO ATLETA NOS CASOS DE DOPING, de Stephanie Raianny Borba, Jorcy Erivelto Pires e Simone de Fatima Colman Martins, EQUIDADE NO SISTEMA DE SAÚDE: O CENÁRIO DE OLVIDAMENTO DAS CARDIOPATIAS CONGÊNITAS, de Ariane Selma Schislowicz da Costa, PERFIL DOS CASOS JUDICIALIZADOS DE PLANOS DE SAÚDE RELATIVOS A PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NO TJPE, de Priscilla Chaves Bandeira Veríssimo de Souza, Alysson de Azevedo Santiago, Maria Heloisa Martins, Brenda Rocha Borba de Andrade, Paloma Rodrigues Genu, Adriana Paula de Andrade da Costa e Silva Santiago e Vinicius José Santiago de Souza, e O DIREITO À EDUCAÇÃO INDÍGENA EM FACE DA REALIDADE SUL-MATO-GROSSENSE, de Antônio Hilário Aguilera Urquiza, Evanir Gomes dos Santos e José Paulo Gutierrez.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES À LUZ DO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO DA SOCIEDADE BRASILEIRA, de Messias da Silva Moreira e Thaís Janaina Wenczenovicz, aponta para a relação entre educação e direitos humanos, algo extremamente importante para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Resgatando o tema de políticas públicas ou ações afirmativas, agora com o enfoque na educação superior, apresentamos AS AÇÕES AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO ÉTNICA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: UMA ANÁLISE SOBRE A ADPF 186 E A CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE ELIMINAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL, de Gilson Tavares Paz Júnior.

Ainda na temática escola, OS JOVENS DA ESCOLA PÚBLICA: ESTUDO, LAZER E O TRABALHO, de Angela Maria Corso, e A BIOPOLÍTICA NAS RELAÇÕES DE VIOLÊNCIA ESCOLAR, de Simone de Oliveira Souza, Clarisse Paiva de Oliveira e Taiara Giffoni Quinta dos Santos, abordam desde o exercício de direitos a partir do ambiente escolar, até mesmo as relações de violência verificadas nesse espaço bastante relevante na formação social do sujeito. Ainda abordando o contexto da criança e do adolescente, Joice Miranda Schmücker, Andressa Chaves Tosta e Jéssica Silva da Paixão ofertam as suas análises sobre a significância da justiça restaurativa para adolescentes em CONTRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA PROJETOS DE VIDA DE ADOLESCENTES EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO.

Escritas que marcam afirmações na educação, mas agora no âmbito superior, ainda mais precisa no ensino jurídico e desdobramentos como nos casos de pesquisa e extensão universitária, apontamos ENSINO JURÍDICO: CONJUNTURA E PERSPECTIVAS, de Adelcio Machado dos Santos, UNIVERSIDADE, PESQUISA E RESPONSABILIDADE SOCIAL: INTERLOCUÇÃO ENTRE GÊNERO E RAÇA NA FORMAÇÃO JURÍDICA, de Núbia Oliveira Alves Sacramento, Laís de Almeida Veiga

e Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima, e PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO CURSO DE DIREITO: O ESTUDANTE EM CONTATO COM A REALIDADE SOCIAL, de Luís Henrique Bortolai.

Encaminhadas análises que problematizam direitos e garantias assegurados e disciplinados pela nossa Lei Maior, agora finalizamos com capítulos que tratam da seara criminal, especificamente sobre crime de violência doméstica e feminicídio, A APLICAÇÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, de Isabella Godoy Danesi e Rauli Gross Junior, A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA COMARCA DE JATAÍ/GO: CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O ESTUDO ESPACIAL, por Alisson Carvalho Ferreira Lima e Naiana Zaiden Rezende Souza, e FEMINICÍDIO NO ESTADO DE GOIÁS, de Thaís Marinho de Souza e Leocimar Rodrigues Barbosa.

Desta feita, estão todos convidados a dialogar com os estudos aqui reunidos.

Tenham leituras valorosas!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
O CASO COMUNIDAD GARÍFUNA TRIUNFO DE LA CRUZ VS HONDURAS E O POTENCIAL EMANCIPATÓRIO JUNTO A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	
Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori Marlise da Rosa Luz	
DOI 10.22533/at.ed.6532027011	
CAPÍTULO 2	18
DEMOCRACIA E CONSTITUCIONALISMO: CRISES ATUAIS, RAÍZES PROFUNDAS	
Gustavo Lima da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.6532027012	
CAPÍTULO 3	38
O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DO PODER JUDICIÁRIO SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA: CRITÉRIOS E LIMITES	
Maria Helena Abdanur Mendes dos Santos Pedro Abdanur Mendes dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.6532027013	
CAPÍTULO 4	51
A BUSCA DE UMA MORAL EXTERNA AO ORDENAMENTO: UMA ATITUDE ORGANICISTA NA PERSPECTIVA DE UMA VISÃO CONSTITUCIONAL GARANTISTA	
Mailson Sanguini Vaz Alexandre Almeida Rocha	
DOI 10.22533/at.ed.6532027014	
CAPÍTULO 5	63
O TODO PODEROSO STF: QUEM PODE FREAR ESSE PODER?	
Ricardo Daniel Sousa do Nascimento Marcelo Leandro Pereira Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.6532027015	
CAPÍTULO 6	79
A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA INCLUSIVA	
Luan Pereira Cordeiro	
DOI 10.22533/at.ed.6532027016	
CAPÍTULO 7	91
A AÇÃO CIVIL PÚBLICA E A PROTEÇÃO À HONRA E À DIGNIDADE DE GRUPOS RACIAIS, ÉTNICOS E RELIGIOSOS	
Pedro Victor Souza Marques Antonio Alves Pereira Neto	
DOI 10.22533/at.ed.6532027017	

CAPÍTULO 8	103
O DIREITO DO IDOSO NO BRASIL: EVOLUÇÃO, NORMATIZAÇÃO E EFETIVIDADE	
Thaynná Batista de Almeida	
Arianne Bento de Queiroz	
Clésia Oliveira Pachú	
DOI 10.22533/at.ed.6532027018	
CAPÍTULO 9	115
O CAMPO NO BRASIL URBANO: INSTRUMENTOS JURÍDICOS DO ESTADO PARA A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA	
Maria Cândida Teixeira de Cerqueira	
Amadja Henrique Borges	
DOI 10.22533/at.ed.6532027019	
CAPÍTULO 10	122
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO E DO ATLETA NOS CASOS DE DOPING	
Stephanie Raianny Borba	
Jorcy Erivelto Pires	
Simone de Fatima Colman Martins	
DOI 10.22533/at.ed.65320270110	
CAPÍTULO 11	134
EQUIDADE NO SISTEMA DE SAÚDE: O CENÁRIO DE OLVIDAMENTO DAS CARDIOPATIAS CONGÊNITAS	
Ariane Selma Schislowicz da Costa	
DOI 10.22533/at.ed.65320270111	
CAPÍTULO 12	143
PERFIL DOS CASOS JUDICIALIZADOS DE PLANOS DE SAÚDE RELATIVOS A PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NO TJPE	
Priscilla Chaves Bandeira Veríssimo de Souza	
Alysson de Azevedo Santiago	
Maria Heloisa Martins	
Brenda Rocha Borba de Andrade	
Paloma Rodrigues Genu	
Adriana Paula de Andrade da Costa e Silva Santiago	
Vinicius José Santiago de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.65320270112	
CAPÍTULO 13	149
O DIREITO À EDUCAÇÃO INDÍGENA EM FACE DA REALIDADE SUL-MATO-GROSSENSE	
Antônio Hilário Aguilera Urquiza	
Evanir Gomes dos Santos	
José Paulo Gutierrez	
DOI 10.22533/at.ed.65320270113	

CAPÍTULO 14	163
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES À LUZ DO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO DA SOCIEDADE BRASILEIRA	
Messias da Silva Moreira Thaís Janaina Wenczenovicz	
DOI 10.22533/at.ed.65320270114	
CAPÍTULO 15	177
OS JOVENS DA ESCOLA PÚBLICA: ESTUDO, LAZER E O TRABALHO	
Angela Maria Corso	
DOI 10.22533/at.ed.65320270115	
CAPÍTULO 16	200
A BIOPOLÍTICA NAS RELAÇÕES DE VIOLÊNCIA ESCOLAR	
Simone de Oliveira Souza Clarisse Paiva de Oliveira Taiara Giffoni Quinta dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.65320270116	
CAPÍTULO 17	211
CONTRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA PROJETOS DE VIDA DE ADOLESCENTES EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	
Joice Miranda Schmücker Andressa Chaves Tosta Jéssica Silva da Paixão	
DOI 10.22533/at.ed.65320270117	
CAPÍTULO 18	217
ENSINO JURÍDICO: CONJUNTURA E PERSPECTIVAS	
Adelcio Machado dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.65320270118	
CAPÍTULO 19	229
UNIVERSIDADE, PESQUISA E RESPONSABILIDADE SOCIAL: INTERLOCUÇÃO ENTRE GÊNERO E RAÇA NA FORMAÇÃO JURÍDICA	
Núbia Oliveira Alves Sacramento Laís de Almeida Veiga Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima	
DOI 10.22533/at.ed.65320270119	
CAPÍTULO 20	237
PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO CURSO DE DIREITO: O ESTUDANTE EM CONTATO COM A REALIDADE SOCIAL	
Luís Henrique Bortolai	
DOI 10.22533/at.ed.65320270120	

CAPÍTULO 21	243
A APLICAÇÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
Isabella Godoy Danesi	
Rauli Gross Junior	
DOI 10.22533/at.ed.65320270121	
CAPÍTULO 22	258
A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA COMARCA DE JATAÍ/GO: CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O ESTUDO ESPACIAL	
Alisson Carvalho Ferreira Lima	
Naiana Zaiden Rezende Souza	
DOI 10.22533/at.ed.65320270122	
CAPÍTULO 23	264
FEMINICÍDIO NO ESTADO DE GOIÁS	
Thaís Marinho de Souza	
Leocimar Rodrigues Barbosa	
DOI 10.22533/at.ed.65320270123	
SOBRE O ORGANIZADOR	276
ÍNDICE REMISSIVO	277

O DIREITO À EDUCAÇÃO INDÍGENA EM FACE DA REALIDADE SUL-MATO-GROSSENSE

Data de aceite: 17/01/2020

Antônio Hilário Aguilera Urquiza

Doutor em Antropologia (USAL/Espanha);
professor associado da UFMS; hilarioaguilera@
gmial.com

Evanir Gomes dos Santos

Doutora em Educação; professora da rede pública
- SED; e-mail: evanirgossantos@gmail.com

José Paulo Gutierrez

Doutor em Educação; Professor do Magistério
Superior na UFMS; e-mail: josepaulo_gutierrez@
yahoo.com.br

Artigo original publicado nos Anais do XIV Congresso Internacional de Direitos Humanos Trabalho, \direitos Humanos e suas Fronteiras, 2017 - ISSN: 2178-7174 e, também publicado, em sua versão atualizada, na Revista Argumentum, 2019 - ISSN 2176-9575.

RESUMO: Nas últimas décadas, algumas conquistas indígenas pertinentes ao direito à educação específica têm sido alcançadas, fato que motivou este estudo a analisar alguns aspectos histórico-culturais associados a este avanço, tendo como foco principal a região sul-mato-grossense. O estudo se desenvolveu por meio de revisão bibliográfica e documental de caráter exploratório, tendo como suporte o relatório da Declaração das Nações Unidas,

a legislação nacional referente à educação indígena pós-Constituição Federal de 1988 e resultados de pesquisas cuja preocupação teórico-metodológica aliam-se à temática da educação indígena. Na revisão bibliográfica realizada constatou-se a existência de amparo legal à educação indígena, a despeito dessa evidência, entretanto, verificou-se a prevalência da carência de recursos públicos, o que gera uma organização escolar precária e de alcances limitados.

PALAVRAS-CHAVE: Legislação. Educação indígena. Prática Pedagógica. Carências.

THE RIGHT INDIGENOUS EDUCATION IN THE FACE OF SOUTH-MATO-GROSSENSE REALITY

ABSTRACT: In the last decades, some indigenous achievements related to the right to specific education have been achieved, a fact that motivated this study to analyze some historical-cultural aspects associated with this advance, having as main focus the region of Mato Grosso do Sul, Brazil. The study was developed through an exploratory bibliographic and documentary review, supported by the report of the United Nations Declaration, the national legislation regarding indigenous education after the Federal Constitution of 1988 and the results of researches whose theoretical and methodological concern allied themselves

the theme of indigenous education. In the bibliographical review, it was found the existence of legal support to indigenous education, despite this evidence, however, there was a prevalence of lack of public resources, which generates a precarious school organization and limited reach.

KEYWORDS: Legislation. Indigenous education. Pedagogical Practice. Shortcomings.

INTRODUÇÃO

Os movimentos indígenas e frentes de lideranças, juntamente com organizações não governamentais e com o apoio da sociedade civil, ampliam sua organização a partir de meados do século XX e atentam para a defesa dos direitos dos povos ameríndios. Com a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988, documento que já em seu preâmbulo assegura a todo e qualquer cidadão brasileiro “[...] o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos” (BRASIL, 1988), os movimentos indígenas ganham ainda mais força e legitimidade.

A oficialização das mudanças estabelecidas na CF/88 em seu Capítulo VIII (Dos Indígenas), Art. 231: “São reconhecidos aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições” (BRASIL, 1988), garante ao indígena o direito à cidadania, legitimando-lhe a cultura, os valores, as crenças, os costumes, a língua e a educação, ao contrário de seu estereótipo como primitivo e servil, legado aos povos ameríndios desde a conquista da América por Colombo.

Assegura igualmente, a CF/88, em seu Capítulo III, Seção I (Da Educação), em Art. 210, § 2º o direito à educação diferenciada ao indígena (BRASIL, 1988). O que se confirma pela Lei de Diretrizes e Bases Nacional (LDB) n. 9.394/96 em seus Art. 78 e 79, em que garante às sociedades indígenas um sistema educacional amparado financeira e mutuamente dentro das três esferas do poder (federal, estadual e municipal) (BRASIL, 1996). A LDB tem como finalidade possibilitar ao indígena conhecimento técnico e científico no atendimento de suas necessidades frente à sociedade do não indígena e às demais sociedades étnicas. Esse sistema educacional prima pelo resgate dos valores etnológicos, numa visão de educação intercultural relacionada à prática sociocultural, especialmente no desempenho da língua natural de cada povo, atendendo aos contextos plurais de existência através de uma didática específica em sua organização educacional para a valorização e a revitalização da memória cultural histórica do povo indígena.

Outro documento foi publicado pelo Ministério da Educação e Cultura, após vários estudos voltados à consubstanciação da prática pedagógica indígena, o Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas (RCNEI\1998), o qual apresenta esclarecimentos sobre o uso da língua indígena em escolas de comunidades bilíngues (BRASIL, 1988). A partir dessa publicação, passa a haver dois documentos, a LDB e o

RCNEI, que consolidam e atendem desde os fundamentos políticos, históricos, legais e antropológicos até a organização didático-pedagógica de uma educação indígena.

O estudo dedicou-se a analisar a conquista nacional dos povos indígenas em relação ao direito à educação específica, partindo, para tanto, do exame da realidade sul-mato-grossense. Para isso, nos servimos do método de revisão bibliográfica exploratória buscando no processo de análise uma interface entre a legislação e a prática cotidiana da realidade escolar indígena. Apoiamo-nos em documentos oficiais determinados ao cumprimento do estabelecimento constitucional, os quais tratam da organização escolar indígena, e sustentamo-nos nos pressupostos do relatório da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (ANAYA, 2009) e nas contribuições oriundas de pesquisas relativas à temática (BENITES, 2009).

Constatou-se dessa análise que, apesar de a CF/88 ter oficializado o direito do indígena à educação em todo território nacional, em Mato Grosso do Sul, conforme aponta o relatório da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2009) e, também, de pesquisas realizadas sobre a temática, persistem as iniquidades cotidianas, como a precariedade das estruturas das escolas e a prática pedagógica insuficiente. São iniquidades praticadas contra os vários grupos étnicos, seja pela ação do preconceito, das discriminações, seja pelo descaso.

Espera-se com este estudo criar uma oportunidade para ampliar o debate sobre a educação diferenciada, gerando reflexões capazes de discernir as distorções a respeito do que seja a legislação em face de uma realidade sociocultural de um determinado grupo étnico. A esperança é de que sejam enfocados os avanços relativos às políticas públicas nesse segmento, buscando além das contribuições para a correção de tais iniquidades a promoção da repercussão social desse direito constitucional do qual o indígena é o detentor principal. Os esforços no sentido de dar relevo a esse direito se deve ao fato de a divulgação desta legislação estar, ainda, restrita aos ambientes acadêmicos.

Conquistas indígenas na legislação nacional: o direito à história, à cultura, à língua e à educação

A CF/88, em seu Capítulo III, Seção I (Da Educação), Art. 210, § 2º, especifica ainda que o “[...] ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem”. Esse artigo, pela primeira vez, anula um paradigma consumado por volta do século XVIII, período da colonização portuguesa em que o Marquês de Pombal decretou a proibição do uso da língua indígena no Brasil, com a oficialização do português como única língua para uso geral, estabelecendo o marco de uma nação predominantemente monolíngue (GARCIA, 2007).

Contudo, foi necessária a publicação de vários pareceres e decretos para o atendimento ao disposto na CF/88. Dentre as publicações, cabe ressaltar a medida

de sustentação ao Art. 210, o Decreto nº 26/91, que responsabiliza o Ministério da Educação (MEC) pela organização da educação indígena, criando a Coordenação Nacional de Educação (BRASIL, 1988).

Tem-se também a caracterização da formação de professores indígenas, sobretudo após a aprovação do Parecer CNE/CP 010/2002 pela Organização dos Professores Indígenas de Roraima, que elucida sobre a formação do indígena em “[...] nível universitário de modo a atender as exigências e garantias da legislação nacional de educação (Constituição Federal de 1988, LDB, Resolução 03 do CNE, Plano Nacional de Educação, dentre outras)” (BRASIL, 2002, p. 1). Cabe ainda ressaltar a Convenção nº 169, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 5.051/2004, procedente da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que certifica o direito às etnias à formulação de suas organizações e formas de educação e de sua língua materna por seus critérios próprios. Para tanto, deve-se contar com a formação de professores condizentes com uma didática pedagógica específica (BRASIL, 2004).

Há que se referir também ao Parecer 14/99, aprovado em 1999 pelo Conselho Nacional de Educação, que trata do ensino de qualidade dos conhecimentos e da valorização dos saberes indígenas. Nesse aspecto, compete à escola ampliá-los e fortalecê-los de forma plena e autônoma, contando com um projeto pedagógico próprio, calcado em fundamentos, princípios e traços pertinentes à sociedade indígena, devendo sua manutenção ser provida por recursos financeiros públicos (BRASIL, 1999).

A Resolução n.º 3/99 norteia o funcionamento das escolas indígenas na ratificação das diretrizes curriculares do ensino das escolas indígenas, com “[...] normas e ordenamento jurídicos próprios, e fixando as diretrizes curriculares do ensino intercultural e bilíngue, visando à valorização plena das culturas dos povos indígenas e à afirmação e manutenção de sua diversidade étnica” (BRASIL, 1999, p. 1). São diretrizes curriculares contempladas na LDB/1996 e, por conseguinte, nos Parâmetros Curriculares Nacionais, PCN/1998, e no Plano Nacional de Educação, que tratam da pluralidade cultural, como proceder à educação escolar do indígena, suas diretrizes, seus objetivos e suas metas durante determinado período. Esse documento está amparado Lei nº 10.172/2001 (BRASIL, 2001), atualizada em 2014.

Embora toda essa legislação contenha recomendações primordiais sobre a diversidade cultural brasileira, com a inclusão dos conhecimentos e dos saberes indígenas, bem como do ensino da língua materna, as discussões se ampliaram no sentido da extinção do preconceito e da discriminação, uma vez que ainda prevalecem. Nessa direção, a Lei nº 11.645, de 2008, procurou corrigir alguns documentos oficiais, incluindo a história e a cultura das populações indígenas na formação do Brasil, provocando alteração em lei anterior, a 10.639/2003, passando a valer em sentido amplo para toda a esfera educacional, a nova redação conferida no Art. 26-A da LDB 9.394/96 (BRASIL, 1996; 2003; 2008).

Os marcos legais no estado de Mato Grosso do Sul para a educação indígena e sua realidade em comunidade

Após explanação acerca da legislação nacional que assegura o direito do indígena à educação, compete elucidar o que Mato Grosso do Sul estabeleceu com base nas leis nacionais como pertinente ao ensino e à aprendizagem das populações indígenas locais, uma vez que é o estado da federação com a segunda maior concentração indígena do País, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em seu último Censo de 2010. Nesse contexto, Aguilera Urquiza (2013, p. 7) assevera que

Mato Grosso do Sul caracteriza-se por ser uma região de fronteiras, de acolhida e, ao mesmo tempo de trânsito. É, na atualidade, o segundo estado brasileiro em população indígena, contando oficialmente com oito etnias (há outras ainda não oficializadas: Camba, Xamacoco, etc.) destacando-se dentre elas, os Kaiowá e Guarani, com quase 50 mil pessoas, os Terena ao redor de 28 mil e os Kadiwéu com aproximadamente 1.500 pessoas. Todos esses povos possuem suas particularidades históricas e convivem com as problemáticas atuais de conflitos agrários, subsistência, preconceitos de todos os tipos, violências, etc.

Em linhas gerais, podemos dizer que as populações indígenas em território sul-mato-grossense vivem desde outras épocas sob condições socioeconômicas que lhe foram imputadas já no tempo dos colonizadores nos primórdios do Brasil Colônia (BENITES, 2009), passando pelas ações do Serviço de Proteção ao Indígena (SPI), criado em 1910 com a intenção de promover a integração¹ dos indígenas à sociedade envolvente, por meio da incorporação de valores que não eram os seus.

Ainda conforme Benites (2009), a FUNAI, substituta do SPI, aliou-se aos “indígenas capitães”, a fazendeiros e aos missionários da Missão Evangélica Caiuá (Dourados/MS), além de instituições como o *Summer Institute of Linguistics* (SIL), para solapar as culturas indígenas sul-mato-grossenses. O artifício discursivo utilizado com a população indígena de Mato Grosso do Sul era o da conquista de uma “vida ideal”, que deveria passar por um processo de assimilação de novos valores e de abandono de seus cultos tradicionais, com a posterior adesão à causa evangelizadora, situação que – de acordo com Benites (2009) –, prevalece na atualidade.

A persuasão dissimuladamente posta sob o efeito da “proteção”, figurativizada desde a nomenclatura do então órgão oficial, Serviço de Proteção ao Indígena, motivou muitas famílias indígenas a aderirem a esse processo “protetor”, “civilizatório” e “escolar”, sendo a educação ofertada como uma ferramenta política capaz de oferecer uma instrução que fomenta, em hipótese, as reivindicações em favor do indígena. Essas reivindicações passam a ser deflagradas por lideranças que se denominam “capitães”,

¹ O princípio da “integração”, política integracionista oficial como forma de relação comum, de igualdade / assimilação que o Estado brasileiro, até a promulgação da CF/88, mantinha com as sociedades indígenas, ignorando-lhes a diferença e exasperando as práticas não indígenas, com a consequente desvalorização das crenças, da religiosidade, dos costumes, da língua e dos saberes culturais.

os quais gerenciam várias questões, muitas vezes de ordem político-partidária, o que causa indisposições entre os membros de uma mesma comunidade e também de comunidades interétnicas, como assegura Benites (2009, p. 32): “Algumas famílias extensas passaram a manter relação estreita com a instituição religiosa e o sistema de educação escolar oficial, a qual é exatamente baseada na política integracionista”.

Sob a ilusão da proteção, surgem as primeiras práticas escolares nas comunidades indígenas, dentro dos moldes da educação da sociedade majoritária, não índia; porém, em condições desiguais de existência e de compreensão dos significados apreçados nas aulas. Segundo Platero (2013, p. 209), o que se perpetra nos tempos atuais é a “[...] integração e [a] formação do ‘índigena genérico’ brasileiro, os brasilíndigenas”. Por seu turno, Benites (2009, p. 75) ressalta que “[...] esta política educacional tinha como objetivo principal o de evangelizar e civilizar os indígenas, de modo sistemático e homogêneo, sobretudo, integrá-los à sociedade nacional, buscando dessa forma extinguir a sua identidade étnica”. Trata-se do que Gutierrez (2013, p. 284) esclarece sobre a prática do integracionismo, em que “[...] os Estados [europeus] não reconheciam as diferenças que havia entre as sociedades indígenas e não indígenas, pois queriam que os indígenas deixassem de viver do modo como vivem”.

Tais circunstâncias geram, no cotidiano escolar, muita evasão de alunos indígenas e, por conseguinte, o acirramento dos preconceitos contra as famílias indígenas, por não motivarem os filhos à alfabetização, à oportunidade que lhes foi oferecida pelo não indígena de participar do mundo tido por civilizado. Reforça-se, então, o estigma da incapacidade e da incompetência do indígena para a vida em sociedade, no caso, a majoritária.

Confere-se nessa explanação que ainda não aconteceram os avanços educacionais de acordo com as necessidades das etnias e com o que se assegura na CF/88 às organizações didáticas ao estudante indígena, o que justifica a decisiva pressão das lideranças desses povos, provocando a publicação de decretos e de pareceres no estado em que priorize uma educação indígena diferenciada, uma vez que, segundo Benites (2009), nos dias atuais os missionários ainda asseguram o funcionamento de classes de aula na região para famílias de algumas comunidades indígenas.

Nessa direção, Santos (2018) descreve o Projeto Político Pedagógico-PPP da Escola Estadual Indígena Intercultural Guateka-Marçal de Souza localizada em Dourados às margens da Rodovia MS - 156 (Pedro Palhano) entre duas aldeias, Jaquapiru e Bororó, com população composta de três etnias: Terena, Guarani/Kaiowá, Guarani/Nandeva (Guarani) e um número crescente de não indígenas, compreendendo, aproximadamente, 15.000 habitantes. O documento informa que a escola é a única da região para atender à demanda local, de sete escolas municipais, de tal modo: “muitos estudantes indígenas não conseguem se matricular por falta de vagas; muitos estudantes não conseguem vaga e não prosseguem com a vida escolar, devido à falta de condições de locomoção e financeira” (MATO GROSSO DO SUL,

2017a, p. 5). Além disso, a análise desse documento por Santos (2018) esclarece que carências como transporte, iluminação nas estradas até a escola, segurança e falta de água, dentre outras, comprometem o ano letivo, principalmente as aulas ministradas no período noturno, levando muitos estudantes a abandonarem a escola.

Confere-se por essa análise do PPP que a organização didática dessa escola se norteia pelos critérios estabelecidos pela Deliberação CEE/MS nº 10.647/2015, que trata da normatização das escolas indígenas, e pela Resolução/SED Nº 3.005 de 12 de janeiro de 2016, a qual *Dispõe sobre o funcionamento da educação básica nas escolas estaduais que oferecem educação escolar indígena e, do mesmo modo, esta unidade escolar indígena* atende ao estabelecimento da Resolução/SED Nº 3.196, de 30 de janeiro de 2017 que, por sua vez, atende à LDB/1996, que normatiza a organização curricular de todas as escolas do território nacional (BRASIL, 1996).

Sobretudo, Santos (2018) acrescenta que é de fácil leitura na descrição desse PPP a dificuldade diretamente ligada à cultura indígena e ao processo pedagógico que acolhe suas especificidades de ensino e aprendizagem, o que recai, justamente, nas especificidades do conhecimento tradicional, o que se justifica neste Projeto Político Pedagógico: “devido à falta de material de apoio didático para subsidiar o ensino dessas disciplinas, relacionado à realidade” (MATO GROSSO DO SUL, 2017a, p.17). Segundo Santos (2018), trata-se de uma dificuldade existente, também, nas escolas não indígenas diante da presença do indígena, em que o traço da diferença difunde o significado da invisibilidade, ou melhor, a atuação pedagógica segue no ritmo prevaiente eurocêntrico em que o “outro” precisa se adequar à regra universal imposta; quando muito, esse estudante indígena se justapõe ao que se denota, no Projeto Político Pedagógico dessa escola não indígena em referência, como “clientela heterogênea [...] alunos das sitiocas, das fazendas e de outros bairros da região periférica [...]” (MATO GROSSO DO SUL, 2017b, p. 4). Decorrências que, conclui Candau (2016, p. 85), robustecem “[...] a hegemonia de um determinado grupo social [...]”.

A propósito da reivindicação indígena sobre a oferta de curso superior em atendimento à formação de professores indígenas, em 2006 regulariza-se um departamento intercultural na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), o qual oferece dois cursos de licenciatura indígena sob a denominação genérica de *TekoArandu*.

Localizada próxima à fronteira Brasil-Paraguai, a UFGD convive com uma grande complexidade multiétnica. Na atualidade, a UFMS *Campus de Aquidauana* oferece, igualmente, curso de Licenciatura Indígena e, estas universidades, a partir de 2013, com a publicação da Portaria nº 1.061, também fazem parte da Ação ‘Saberes Indígenas na Escola’ no estado de Mato Grosso do Sul, que se constitui em quatro núcleos com formação continuada aos professores indígenas pelas instituições: UFMS, UCDB, UFGD, UEMS (AGUILERA URQUIZA, 2017).

Uma premissa inicial, ao se abordar a formação indígena, seria considerar a

cultura local. Aguilera Urquiza (2013) ressalta que esse contexto plural ocorre por se tratar de uma região que recebeu numerosas “transferências compulsórias” de distintas etnias, onde convivem povos como os Guarani Nandeva, os Terena e os Kaiowá Guarani: “O mais acertado seria falarmos em Guarani, Yanomami, Guató, Kaingang, Terena, Tikuna, Kiquinau, ou seja, o nome de cada povo” (AGUILERA URQUIZA, 2013, p. 53).

Benites (2014, p. 34) assevera que se trata de “moralidades” ou “estilos comportamentais”, comentando: “Essas moralidades ou estilos comportamentais, como se verá, se construíram a partir das múltiplas experiências vividas dentro e fora dos P.I.’s”.² Nesse cenário sul-mato-grossense complexo e tenso, Aguilera Urquiza (2017, p. 50) analisa que

Referindo-nos ao tratamento da diversidade e diferença cultural em Mato Grosso do Sul, este se encontra numa constante tensão entre o mesmo e o outro, e é nesta tensão, neste campo de disputa que estão sendo construídas as propostas interculturais para a formação inicial e continuada de professores indígenas. Neste contexto não basta reconhecer que somos diferentes, que há uma diversidade, é preciso ir além e entender a diferença do outro em sua alteridade. E, ao reconhecê-la, contestar os saberes hegemônicos, analisando os jogos de poder e saber que ainda imperam.

A complexidade da região interfere igualmente na educação básica. Entre os documentos oficiais de Mato Grosso do Sul, cabe ressaltar a aprovação da Deliberação CEE/MS n.º 6767, de 25 de outubro de 2002, que sinaliza em favor das demandas educacionais indígenas, regulamentando a escola e a classe de professores indígenas, em diálogo com seus valores étnicos e seus costumes; com ensino próprio e diferenciado, sustentado por elementos organizacionais, estruturais e funcionais com aporte na interculturalidade e no bilinguismo; com práticas socioculturais e crenças religiosas que incentivem a produção natural de conhecimento com processos próprios e métodos de ensino-aprendizagem com atendimento aos interesses das comunidades indígenas.

Essa deliberação foi elaborada depois de muitas discussões e audiências públicas com o Conselho Estadual e a Secretaria de Educação, com base na Lei n.º 9.394/ 1996, na Resolução CNE/CEB n.º 03/ 1999, no PNE 10.172/2001 e no Plano Estadual de Educação 10.734/2002, e em atendimento aos termos da Indicação CPLN/ CEE/ MS n.º 038/2002, documento que assinala a participação direta das lideranças indígenas, contendo o desabafo de uma professora da etnia guarani:

Não adianta ter leis se a escola indígena diferente não for diferente. Até agora a escola diferenciada só está no papel. A gente já falou muito sobre escola indígena diferente, mas na prática as coisas demoram muito para mudar. A gente não quer negar as coisas boas que os brancos nos ensinaram, mas a gente não quer que a

2 “Criação dos P.I.’s no início do século XX; mão-de-obra indígena utilizada na exploração da erva-mate e formação das fazendas até a década de 1970; transferência compulsória das famílias indígenas para os Postos Indígenas (P.I.) a partir de 1970; etc.” (BENITES, 2014, p. 32).

nossa história e a nossa cultura se percam. Por isso, muitas comunidades indígenas estão fazendo seus próprios currículos, do jeito que eles acham bom. Agora temos leis que falam de educação indígena. As leis estão do nosso lado e nós vamos lutar para que elas sejam cumpridas.' Profa. Maria de Lourdes, índia Guarani – Amambai / MS. (Indicação CPLN / CEE / MS nº 038/2002, p. 9)

Para atender essa notação, tendo por referência as diretrizes nacionais, o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (MS/SED), validado pela Lei n.º 2.791, de 30 de dezembro de 2003, com duração até 2010, contemplava, dentre suas diretrizes e seus objetivos, a elaboração de material didático-pedagógico específico para o atendimento da prática didática, às diversidades étnicas e a elaboração de estratégias que assegurassem com rigor o direito às famílias indígenas à educação diferenciada, de acordo com o respaldo legal.

A partir de então, as normas que tratam da educação, como a Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Resolução CNE/CEB nº 3, de 1999, que criou a categoria 'escola indígena', e o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 10.172, de 2001, dentre outras, têm abordado o direito dos povos indígenas a uma educação diferenciada, pautada pelo direito à aprendizagem nas línguas indígenas, pela valorização dos conhecimentos e saberes milenares desses povos e pela formação dos próprios indígenas para atuarem como docentes em suas comunidades (MS/SED, 2003, p. 35).

Apesar das várias reivindicações do movimento indígena e, das determinações oficiais para a realização de programas de educação diferenciada, o relatório da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, redigido por James Anaya em 2009, confirma uma estatística negativa, especificamente em Mato Grosso do Sul. O relator, baseando-se em dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) de 2005, afirma:

Durante sua visita, o Relator Especial recebeu reiterados relatos sobre a inadequada incorporação das línguas e perspectivas culturais indígenas nos currículos e textos, que pode contribuir para o fato de que a grande maioria das crianças indígenas ainda não permanecem na escola para além da educação primária, apesar da tendência de melhoras como informado pelo governo. Além disso, o Relator Especial observou a deteriorada infraestrutura, falta de materiais e escassez de professores numa escola indígena do Mato Grosso do Sul, essas condições também são relatadas por existirem em muitas escolas, apesar dos aumentos de investimentos do governo. De fato, recentemente em 2005, 34,2% das escolas indígenas não tinham suas próprias instalações e funcionavam em instalações da comunidade, ou igrejas, e quase metade das escolas construídas não tinha eletricidade ou água encanada. Apesar de recursos terem sido destinados ao treinamento de professores, o nível de qualificação de professores é ainda inadequado, sendo que apenas 11% dos professores em escolas indígenas completaram seu diploma de formação de professor e 10% não completaram a educação primária. O Relator Especial também ouviu repetidas reclamações de lideranças indígenas, sobre o fato deles ainda enfrentarem obstáculos para assumirem um papel significativo na administração da educação indígena em suas comunidades (ANAYA, 2009, p. 24).

Sem perder de vista a demanda dos movimentos indígenas em busca de

seus direitos como sujeitos da história deste país e como cidadãos, foi necessário instrumentalizar as demandas dos povos originais por meio da legislação brasileira. Felizmente, as conquistas indígenas nesse campo têm resistido às investidas contrárias dos governos que se sucedem no País. Ao acervo de documentos oficiais junta-se o mais novo Plano Estadual de Educação PEE-MS – 2014-2024 (PEE/MS), onde se lê:

Em consonância com esse movimento nacional de repensar a educação, Mato Grosso do Sul renova suas linhas de ação na busca da construção coletiva de seu Plano Estadual de Educação PEE-MS – 2014-2024, como política de Estado, com metas e estratégias alinhadas ao PNE, visando promover transformações qualitativas na educação desenvolvida em Mato Grosso do Sul. (PEE/MS, 2014, p. 10)

Dessa maneira, confere-se na publicação o novo Plano de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, documento aprovado pela Lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014, com duração até 2024, trazendo em seu bojo expectativa educacional de acordo com as necessidades do indígena. Expectativa, até o momento, abordada e problematizada por pesquisadores das diferentes áreas do conhecimento e reiteradas neste trabalho.

Como ocorreu em outras regiões do País, constatamos que a legislação, apesar da morosidade, avança mais rapidamente que a prática dos técnicos das secretarias de educação, no seu labor de efetivar o direito à Educação Indígena Diferenciada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Permeada por relações de poder, dentre os setores que através de políticas públicas teriam condições de transformar esse secular cenário perverso, desponta a educação, cuja modalidade do ensino específico ao indígena possui, na atualidade do território nacional, amparos legais, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, notadamente, nos Artigos 210 e 215, em que o Estado brasileiro garante os direitos culturais aos indígenas, ressaltados pelo Parecer 14/99, pela Resolução nº 3/99 e a Convenção nº 169.

São diretrizes curriculares contempladas na LDB/1996 e, por conseguinte, no documento oficial RCNEI/1998, nos Parâmetros Curriculares Nacionais, PCN/1998, e no Plano Nacional de Educação, que tratam da pluralidade cultural, como proceder à educação escolar do indígena, suas diretrizes, seus objetivos e suas metas durante determinado período.

Mesmo que a CF/88 tenha sido um marco para a população indígena, na educação (e em outras áreas), de acordo com a reflexão deste estudo, prevalecem os parâmetros de uma prática didática proveniente da sociedade não índia e de condições precárias na estrutura e na organização escolar, ou seja, instrumento em benefício de poucos, o que representa a predominante dominação de instituições eurocêntricas para a sustentação hierárquica na busca da conservação mantenedora do controle de minorias

discriminadas, como assegura Benites (2009). Essa situação gera, conseqüentemente, condições sub-humanas com negativa estatística, especificamente no estado de Mato Grosso do Sul onde as escolas perduram com infraestrutura precária, inconformidade na prática didática em que envolve a valorização da cultura indígena, escassezes de recursos materiais e humanos com agravante de que os indígenas assumem apenas papéis secundários na rotina pedagógica.

Cenário que se configura em muitas escolas dessa região, as quais são formalizadas como indígenas, por sua vez, têm seus projetos político-pedagógicos ligados e dependentes de escolas e/ou sistemas educacionais não índias, o que mantém uma relação de subserviência, em que os professores indígenas são subordinados na organização educacional eurocêntrica, a qual determina, inclusive, o estabelecimento de normas e critérios que exacerbam o cotidiano escolar em seus fazeres pedagógicos. A educação perdura como ferramenta política, logo, alvo de disputa entre os próprios indígenas por situações melhores dentro de uma mesma comunidade, como observa Benites (2009, p. 89):

Hoje, todos militantes não indígenas e próprios professores indígenas acreditam que estão transformando a estrutura de escola antiga em de educação escolar indígena. Mas na visão de lideranças de famílias extensas há ainda muitas dificuldades de se entender essa mudança e diferença na relação entre educação escolar antiga e educação escolar indígena diferenciada, bilingue e intercultural.

Nesse sentido, pesquisas voltadas para a escolarização indígena, por um lado, demonstram que há especificidades de ensino e de aprendizagem condizentes com a realidade pedagógica indígena que precisam ser consideradas na organização escolar, nos procedimentos didáticos, nos saberes naturais e nos valores cultuados, como assegura Troquez (2013, p. 7): “[...] mesmo que haja necessidade de ensinar conteúdos não indígenas enquanto ferramentas de sobrevivência no mundo não indígena, a educação deve se pautar pelo modo de ser indígena, específico de cada etnia [...]”. Por outro lado, juntam-se a essa abordagem as precariedades básicas da estrutura e da organização escolar apontadas pelo relator James Anaya em 2009 e, igualmente, pelos achados da análise do Projeto Político Pedagógico-PPP realizada por Santos (2018), que além de revelar a falta de água, de material de apoio pedagógico e as dificuldades de aprendizagem, transcreve a total desproteção da comunidade escolar expressada na necessidade de construção de “um muro para proteger o patrimônio escolar” (MATO GROSSO DO SUL, 2017a, p. 4).

A atualidade do sistema educacional é marcada por avanços tímidos no que respeita às condições estruturais e à prática didática, notadamente no que se refere ao trato da cultura indígena. Isso porque as insuficiências histórico-econômicas, aliadas ao descaso do Estado quanto às demandas indígenas, têm ratificado a invisibilidade do indígena que está presente em ambos os espaços escolares – indígena e não indígena. Enfim, de um lado são constatados, ainda que tímidos, avanços no que

tange à conquista ao direito à educação diferenciada por parte dos povos ameríndios; de outro lado, sobejam as carências fundamentais como falta de vagas aos estudantes indígenas em escola específica, como constata este estudo, notadamente, na região sul-mato-grossense.

REFERÊNCIAS

AGUILERA URQUIZA, Antonio. A Interculturalidade como ferramenta para descolonizar a Educação – Reflexões a partir da Ação ‘Saberes Indígenas na Escola’. **Revista Articulando e Construindo Saberes**, v. 2, n. 1, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/racs/article/view/48996>. Acesso em: 12 jun. 2019.

AGUILERA URQUIZA, Antonio (Org.). **Culturas e história dos povos indígenas em Mato Grosso do Sul**. Campo Grande: Ed. UFMS, 2013.

ANAYA, James (Relator Especial da ONU). **Relatório sobre a situação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais indígenas**. Promoção e proteção de todos os direitos humanos, direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, inclusive o direito ao desenvolvimento. A/HRC/12/34/Add.2. 14 ago. 2009. Décima segunda sessão do Conselho de Direitos Humanos. Item 3 da pauta. Original em inglês. Sumário disponível em todas as línguas oficiais. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/Pages/WelcomePage.aspx>. Acesso em: 13 abr. 2019.

BENITES, Tonico. **A escola indígena na ótica dos Ava Kaiowá: impactos e interpretações indígenas**. Rio de Janeiro, 2009. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social), PPGAS/Museu Nacional da UFRJ.

BENITES, Tonico. **Rojerokyhina ha roikejeytekohape (Rezando e lutando): o movimento histórico dos Aty Guasu dos Ava Kaiowáe dos Ava Guarani pela recuperação de seus tekoha**. Rio de Janeiro, 2014. Tese (Doutorado em Antropologia Social), PPGAS/Museu Nacional da UFRJ.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/responsabilidade-social/acessibilidade/legislacao-pdf/constituicao_brasil_41ed.pdf. Acesso em: 7 ago. 2019.

BRASIL. Decreto Presidencial nº 26, de abril de 1991. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 1991.

BRASIL. **Decreto nº 5.051**. Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. MEC/SEF, 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/decreto5051.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2019.

BRASIL. **Lei 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Plano Nacional de Educação. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, ano CXXIX, n. 7. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em: 6 jun. 2019.

BRASIL. **Lei 11.645/08** e a sua abordagem nos livros didáticos do ensino fundamental. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=12990&Itemid=866. Acesso em: 7 ago. 2019.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1996.

BRASIL. **Legislação Escolar Indígena**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/vol4b.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2019.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: temas transversais. Brasília, DF: MEC-SEF, 1998.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB nº 14/1999**, aprovado em 14 de setembro de 1999. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=12992&Itemid=866. Acesso em: 4 set. 2019.

BRASIL. Portaria nº 1.061, de 30 de outubro de 2013. Institui a Ação 'Saberes Indígenas na Escola'. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2013.

BRASIL. **Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas**. Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, DF, MEC/SEF, 1998 atualizado em 2005. Disponível em: <http://pib.socioambiental.org/pt/c/politicas-indigenistas/educacao-escolar> Acesso em: 22 ago. 2019.

BRASIL. **Resolução CEB nº 3, de 10 de novembro de 1999**. Fixa diretrizes nacionais para o funcionamento das escolas indígenas e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0399.pdf>.

CANDAU, Vera Maria. "Ideias-força" do pensamento de Boaventura Sousa Santos e a educação intercultural. In: CANDAU, Vera Maria (org.). **Interculturalizar, descolonizar, democratizar**: uma educação 'outra'? 1. ed. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2016. p. 76-96.

GARCIA, Elisa Frúhauf. O projeto pombalino de imposição da língua portuguesa aos índios e a sua aplicação na América meridional. **Tempo** [online]. 2007, v. 12, n. 23, p.23-38. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-77042007000200003&script=sci_abstract&tling=pt Acesso em: 8 set. 2019.

GUTIERREZ, José Paulo. In: URQUIZA, Antonio Hilário Aguilera (Org.). **Culturas e história dos povos indígenas em Mato Grosso do Sul**. Campo Grande: Ed. UFMS, 2013. p. 281-304.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo demográfico 2010**. Características Gerais dos Indígenas. Resultados do Universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

MATO GROSSO DO SUL. **Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul/ CPLN/ CEE/ MS**. Indicação nº 038/2002. Disponível em: http://www.unisite.ms.gov.br/unisite/sites/cee/geradorhtml/paginasgeradas/msmarques_6328/Delib/indica%C3%A7%C3%A3o%20n.%2083-2015.pdf. Acesso em: 13 maio. 2019.

MATO GROSSO DO SUL. **Deliberação CEEMS 10.647 de 28\04\2015**. Fixa normas para oferta da educação escolar indígena no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cee.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/84/2015/08/del.10.647-2015.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2019.

MATO GROSSO DO SUL. **Projeto Político Pedagógico**. Escola Estadual Indígena Intercultural Guateka-Marçal de Souza, 2017a. Disponível em: <http://www.sistemas.sed.ms.gov.br/ProjetoPoliticoPedagogico/Visualizar.aspx?PPID=585mXim/wW4> Acesso em: 8 jun. 2019.

MATO GROSSO DO SUL. **Projeto Político Pedagógico. Escola Estadual Rita Angelina Barbosa Silveira**, 2017b. Disponível em <http://www.sistemas.sed.ms.gov.br/ProjetoPoliticoPedagogico/Visualizar.aspx?PPID=u9hmfVTuv4Q> Acesso em: 8 jun. 2019.

MATO GROSSO DO SUL. **Resolução / SED Nº 3.005 de 12\01 de 2016**. Dispõe sobre o funcionamento da educação básica nas escolas estaduais que oferecem educação escolar indígena da Rede Estadual de Ensino de Mato grosso do Sul. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/106988215/doems-normal-12-01-2016-pg-3>.

53 Acesso em: 23 jul. 2019.

MATO GROSSO DO SUL. **Resolução / SED Nº 3.196, de 30 de janeiro de 2017.** http://www.simted.org.br/base/www/simted.org.br/media/attachments/391/391/58aca3b89d3161a1d9f3b7367ac6aba96fe9bf4bf2f8d_resolucao-sed-n-3.196-de-30-de-janeiro-de-2017.pdf. Acesso em: 23 jul. 2019.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria Estadual de Educação. **Deliberação CEE/MS nº 6767, de 25 de outubro de 2002.** Fixa normas para a organização, estrutura e funcionamento das Escolas Indígenas pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul. Disponível em: http://www.unisite.ms.gov.br/unisite/sites/cee/geradorhtml/paginasgeradas/msmarques_6328/Delib/del-6767.pdf. Acesso em: 12 jul. 2019.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria Estadual de Educação. **Decreto n. 10.734 de 18/04/2002.** Dispõe sobre a criação da categoria de Escola Indígena no âmbito da educação básica, no sistema Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, 10 abr. 2002, n. 5735. Disponível em: http://www.unisite.ms.gov.br/unisite/sites/cee/geradorhtml/paginasgeradas/msmarques_6328/Delib/indica%C3%A7%C3%A3o%20n.%2083-2015.pdf. Acesso em: 7 maio. 2019.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria Estadual de Educação. **Lei nº 2.791, de 30 de dezembro de 2003.** Aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Disponível em: http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pee/pee_ms_lei.pdf. Acesso em: 2 ago. 2019.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria Estadual de Educação. **Lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014.** Aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Disponível em: <http://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/67/2015/05/pee-ms-2014.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2019.

PLATERO, Lígia Duque. Escolas e missões religiosas na reserva indígena de Dourados/MS (1940 – 1970): reflexões sobre a noção de pessoa dos Kaiowá Guarani e Guarani Nandeva. **Revista História Social**, n. 25, 2013. Disponível em: <http://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/view/1843>. Acesso em: 6 ago. 2019.

SANTOS, Evanir G. **Organização escolar indígena e não indígena** - perspectivas e incongruências desses dois universos. p.1-16. Disponível em: https://docs.wixstatic.com/ugd/5b0a74_b85f2f0b87754d41b7c34983efd7fd77.pdf. Acesso em: 14 ago. 2019.

TROQUEZ, Marta Coelho Castro. **Enfoques de educação escolar indígena.** p. 1-15. Disponível em: <http://www.rededesaberes.org/3seminario/anais/textos/ARTIGOS%20PDF/Artigo%20GT%202B-08%20-%20Marta%20Coelho%20Castro%20A.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2019.

Antônio Hilário Aguilera Urquiza trabalhou na revisão crítica; Evanir Gomes dos Santos trabalhou na análise e interpretação dos dados e José Paulo Gutierrez trabalhou na aprovação da versão a ser publicada.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Ação Civil Pública 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102

C

Ciências Jurídicas 18, 38, 51, 63, 79, 91, 103, 115, 122, 134, 143, 149, 163, 177, 200, 211, 217, 229, 237, 243, 257, 258, 264, 276

Constitucionalismo 18, 24, 36, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 62

Controle de Constitucionalidade 21, 38, 43, 49, 52, 68

Corte Interamericana de Direitos Humanos 1, 2, 7, 10

Crise 6, 11, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 49, 51, 61, 192, 219, 221, 222, 224, 226, 227, 266

D

Democracia 10, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 42, 50, 52, 53, 57, 61, 66, 75, 167, 168, 175, 219, 222, 226, 267, 268

Direitos Humanos 1, 2, 7, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 37, 39, 49, 58, 61, 62, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 105, 110, 113, 114, 149, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 229, 234, 235, 236, 245, 248, 267, 268, 269, 270, 275, 276

E

Educação 4, 5, 45, 77, 78, 81, 82, 88, 89, 90, 106, 107, 110, 112, 133, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 196, 197, 198, 199, 204, 205, 209, 215, 217, 218, 219, 221, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 234, 235, 236, 237, 241, 242, 247, 252, 257, 268, 276

Educação Indígena 149, 151, 152, 153, 154, 157, 158

Educação Superior 169, 219, 221, 223, 224, 225, 226, 230, 231

Efetividade 10, 18, 26, 38, 40, 42, 47, 51, 63, 79, 86, 91, 95, 103, 105, 115, 122, 134, 143, 149, 163, 173, 177, 200, 211, 217, 229, 237, 243, 258, 264, 275, 276

Ensino Jurídico 217, 218, 219, 220, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228

Escola 17, 39, 49, 88, 148, 152, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 169, 170, 173, 175, 177, 178, 180, 181, 182, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 194, 196, 197, 198, 199, 201, 203, 204, 205, 209, 210, 224, 231, 234, 241, 275, 276

F

Feminicídio 264, 265, 266, 270, 271, 272, 273, 274, 275

G

Garantismo 44, 45, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62

Garífuna 1, 2, 7, 8, 9, 10, 15, 16

H

Habitação 105, 106, 107, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121

Honduras 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 17

I

Idoso 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 165

J

Justiça Restaurativa 39, 49, 211, 212, 213, 214, 215, 216

M

Mulher 100, 165, 178, 187, 189, 192, 229, 233, 234, 235, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275

P

Penas Restritivas 243, 244, 247, 250, 255

Pesquisa 2, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 52, 61, 63, 115, 117, 118, 122, 123, 132, 134, 136, 146, 147, 163, 165, 166, 172, 173, 177, 179, 180, 181, 187, 188, 189, 195, 197, 198, 199, 200, 210, 223, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 240, 241, 244, 249, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 262, 273, 276

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos 163, 165, 167, 169, 173, 175, 235

Políticas Públicas 12, 13, 20, 27, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 79, 81, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 104, 105, 107, 113, 136, 140, 151, 158, 165, 168, 172, 198, 235, 237, 257, 259, 260, 262, 272, 274, 276

Projeto de Extensão 237, 238, 241, 250

R

Realidade Social 22, 222, 223, 237, 241, 266

Responsabilidade Civil 122, 123, 124, 125, 127, 129, 130, 132, 133, 148

Responsabilidade Social 229, 233, 235

S

Saúde 16, 26, 45, 46, 82, 103, 105, 106, 107, 108, 110, 117, 122, 127, 128, 129, 130, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 164, 165, 206, 207, 214, 215, 226, 255, 268, 271, 275

Supremo Tribunal Federal 38, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 76, 78, 93, 98

U

Universidade 1, 16, 17, 24, 37, 38, 51, 61, 62, 63, 79, 103, 114, 115, 121, 122, 143, 155, 163, 183, 194, 197, 198, 200, 211, 216, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 242, 243, 250, 256, 257, 258, 259, 271, 274, 275, 276

V

Violência Doméstica 165, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 264, 265, 272, 273

Violência escolar 200, 201, 204, 207, 208

 **Atena**
Editora

2 0 2 0